

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 345/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador Anselmo Rolim Neto.

Trata-se de Projeto que institui a “Semana da Conscientização Política de Sorocaba para as Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal e dá outras providências”.

Institui a “Semana da Conscientização Política” a ser comemorada sempre no mês de setembro, devido a seu caráter cívico, iniciando-se no ano de 2010 (art. 1º); nesta semana será possível a realização de ciclo de palestras e atividades sobre formação política a ser dirigida aos alunos de forma clara e objetiva, levando ao conhecimento dos estudantes as funções e atribuições dos políticos do município, nas esferas do Executivo e Legislativo (art. 2º); objetivo de aproximar os estudantes dos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e Câmara municipais, bem como do trabalho desenvolvido por suas secretarias, para que adquiram uma visão cidadã e política e tornem-se eleitores conscientes e comprometidos com o processo democrático da nossa cidade e do país (art. 3º); a Prefeitura e a Câmara poderão receber visitas pré-agendadas em suas dependências (art. 4º); o Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários poderão comparecer aos estabelecimentos de ensino fundamental para promoverem palestras, debates, “workshops”, desde que solicitados pelos respectivos diretores (art. 5º); cláusula de despesa (art. 6º); vigência da Lei (Art. 7º).

A proposição em análise encontra respaldo em nosso direito positivo, tal qual passaremos a expor:

Encontramos na LOM:

*Art. 4º Compete ao Município:*

*IX - promover a cultura e a recreação.*

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)*

Diz ainda a LOM:

*Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:*

*I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;*

*II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:*

*a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;*

*b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;*

*c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.*

Estabelece a Constituição do Estado:

*Art. 262. O Poder Público incentivará a livre manifestação cultural mediante:*

*I- criação, manifestação e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artística.*

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe :

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais . (g. n.)*

A cultura abrange a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes. A educação, nos ditames constitucionais, é “*direito de todos e dever do Estado e da família*” (art. 205 da Constituição Federal). Diante dessas considerações, nota-se que o intuito do presente PL é permitir o acesso dos alunos de Ensino Fundamental aos trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e Câmara Municipal, aprimorando seus conhecimentos, uma vez que é através da escola que se forma o verdadeiro caráter do homem civilizado.

No aspecto jurídico nada a opor .

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 27 de agosto de 2.009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA  
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica